



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 191/2020-GP, de 29 de maio de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

Considerando a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que o País ainda se encontra em situação incipiente do desenrolar da pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.17

Considerando a comunicação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 15/04/2020, por videoconferência, acerca do retorno da apreciação das medidas cautelares pelos relatores competentes;

Considerando o crescente número de casos confirmados e de mortes registradas em Manaus em decorrência do novo "Coronavírus", que implica no reforço ao isolamento social;

Considerando a necessidade da manutenção do isolamento social com o escopo de conter a pandemia e garantir a estabilidade no sistema de saúde do Estado do Amazonas;

Considerando a aprovação e publicação da Resolução nº 02/2020 – TCE/AM no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas no dia 22/05/2020, que revoga, com efeitos *ex nunc*, a Resolução nº 01/2020 – TCE/AM, que trata acerca da retomada dos prazos processuais relativos aos processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência da Portaria nº 183/2020-GP, de 15 de maio de 2020, mantendo-se suspensas, em caráter excepcional, as atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período compreendido entre 03 a 17 de junho de 2020, permanecendo os servidores e estagiários, em regra, em regime de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Execução da Presidência, elaborado pelas Secretarias desta Corte.

Art. 2º - Fica autorizado, excepcionalmente e se houver necessidade, o retorno às atividades presenciais, de forma gradativa e sob a supervisão do respectivo chefe imediato, a partir do dia 03 de junho de 2020, dos setores listados abaixo:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria-Geral de Administração - SEGER;
- III - Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN;
- IV - Diretoria Orçamentária e Financeira – DIORFI;
- V - Diretoria de Recursos Humanos – DRH;
- VI - Diretoria Jurídica – DIJUR;
- VII - Diretoria de Controle Interno – DICOI;
- VIII - Diretoria de Assistência Militar – DIAM;
- IX - Diretoria de Comunicação – Dicom;
- X – Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP;
- XI – Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º - A chefia imediata de cada setor listado acima ficará responsável pela eleição dos servidores que retornarão às atividades presenciais, limitando-se ao número máximo de 8 (oito) servidores por setor, de modo a obedecer o distanciamento social de 1,5m de distância entre todas as pessoas, excluindo-se do rol aqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles que integram o grupo de risco definido nas Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 do Ministério da Saúde.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.18

§ 2º - O servidor que se encontrar na condição de portador de doença crônica que integra o grupo de risco, conforme mencionado na parte final do parágrafo anterior, deverá comprovar tal situação mediante Relatório Médico expedido pelo profissional de saúde que o acompanha, a ser encaminhado, para análise, ao e-mail da Diretoria de Saúde – DISAU, através do endereço eletrônico: disau@tce.am.gov.br.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, nos termos do Decreto Municipal nº 4.821, de 08 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus na mesma data, Edição nº 4.835.

§ 4º - O TCE/AM proverá, quando necessário, máscaras de proteção para acesso e permanência em suas dependências, as quais serão disponibilizadas pela Diretoria de Assistência Militar – DIAM.

§ 5º - A Diretoria de Saúde – DISAU efetuará a fiscalização da adesão às medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção e outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 6º - O servidor que descumprir as medidas de prevenção estabelecidas no parágrafo anterior, não poderá acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

§ 7º - Aos setores listados nos incisos deste artigo, fica estabelecida a jornada de trabalho de 4h (quatro horas), ficando autorizada a permanência nas dependências deste Tribunal até às 14h (quatorze horas).

§ 8º - É proibido o consumo e a entrega de alimentos (*delivery*) nas dependências desta Corte de Contas no período de jornada de trabalho previsto no parágrafo anterior.

§ 9º - Permanecem assegurados aos servidores dos setores listados nos incisos deste artigo, os quais retornarão às atividades presenciais, de forma gradativa, a partir de 03 de junho de 2020, os efeitos do artigo 2º da Portaria nº 157/2020-GP, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM na mesma data, Edição nº 2256.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº 183/2020-GP, de 15 de maio de 2020, da Portaria nº 177/2020-GP, de 30 de abril de 2020, da Portaria nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020, da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, da Portaria nº 157/2020 – GP, de 19 de março de 2020, e da Portaria nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de maio de 2020

Edição nº 2300 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 190/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor Acórdão Administrativo n.º 61/2020 – Tribunal Pleno, datado de 20.05.2020, constante do Processo n.º 004167/2020;

RESOLVE

I- CONCEDER a servidora **SILVANA ANTUNES ANDRADE**, matrícula n.º 000.169-4A, Assistente de Controle Externo C, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º e 3º, §1º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a contar de 24.04.2020;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 24.04.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de maio de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam